



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CMG-MG
FL. _____
RB. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, com sede administrativa na Rua Odilon Behrens, nº 193, Centro, Guanhões, MG — CEP: 39740-000, CNPJ nº 01.710.897/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mauro da Conceição Neves, portador do CPF N.º636.823.896-87, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Estacionamento Central Parking LTDA, com sede na Rua Dr. Odilon Behrens, nº 60 – Bairro Centro, na cidade Guanhões, CEP 39740-000, UF- MG, inscrita no CNPJ/10.515.770/0001-20, neste ato representada pelo seu responsável legal, senhora Carmen Coelho Araújo, portadora do CPF N. 013.804.566-65, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 03/2026, modalidade Inexigibilidade nº. 01/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículos oficiais Câmara Municipal de Guanhões. As vagas de garagem acima indicadas devem ficar disponíveis para uso pela Câmara Municipal durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 03/2026, modalidade Inexigibilidade nº. 01/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Aluguel de vagas em estacionamento privado, devidamente coberto, pavimentado e equipado com sistema de vigilância por câmeras de monitoramento, localizado a uma distância máxima de 200m da sede da Câmara Municipal de Guanhões, destinado ao estacionamento de veículos oficiais e/ou a serviço desta Casa legislativa.	48	R\$140,00	R\$6.720,00

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), anual.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CMG-MG
FL. _____
RB. _____



2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização da Câmara Municipal de Guanhões e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da pela Câmara Municipal de Guanhões, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus pela Câmara Municipal de Guanhões.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A Câmara Municipal de Guanhões poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Guanhões.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos itens ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Guanhões.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Guanhões quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CMG-MG
FL. _____
RB. _____



4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Guanhães, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 3% (três por cento) ao mês, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O índice de reajustamento de preço, poderá ser realizado após 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”, conforme estabelece o § 7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 com base INPC/IBGE.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3. – O prazo para resposta, caso haja solicitação por escrito de repactuação de preços ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento Municipal para o exercício de 2026.

Especificamente:

01.031.0054.2001.3.3.90.39.00 - Ficha 17 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após assinatura do Contrato, de acordo com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo Departamento de Compras.

7.2. O serviço será de acordo com as características da descrição dos serviços e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e ETP.

7.3. A prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 89

7.4. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional. No valor global da proposta estão contempladas despesas como impostos, taxas, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.5 Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

7.6. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar uma justificativa protocolada, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CMG-MG
FL. _____
RB. _____



8.1.1. A empresa vencedora/contratada deverá manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Guanhães, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações e todos demais atos administrativos.

8.2. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Guanhães, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CMG-MG
FL. _____
RB. _____



11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 03/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhões/Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Guanhões, 05 de março de 2026

Mauro da Conceição Neves

Presidente da Câmara Municipal de Guanhões

Estacionamento Central Parking LTDA

CNPJ/10.515.770/0001-20

Carmen Coelho Araújo

CPF N. 013.804.566-65